



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da Igreja, 346 Centro CEP: 95.590-000
E-mail: saude@tramandai.rs.gov.br
Telefone: (51) 3684.9054

MEMORANDO N° 692/2026

Tramandaí, 22 de abril de 2026

De: Secretaria Municipal da Saúde
Para: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MESTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., informamos que:

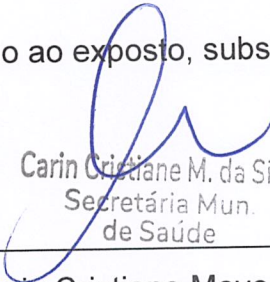
Conforme previsto no descritivo técnico do item, o equipamento deverá possuir recursos que garantam adequada visualização dos parâmetros, curvas e demais informações exibidas em tela, em diferentes condições de luminosidade do ambiente.

Nesse sentido, a exigência de ajuste de brilho e contraste tem como objetivo assegurar qualidade de visualização e segurança na interpretação dos dados clínicos pelos profissionais de saúde.

Dessa forma, esclarece-se que serão aceitos equipamentos que possuam ajuste de brilho e contraste, podendo tais ajustes serem realizados de forma manual, automática ou combinada, desde que garantam a adequada visualização das informações em diferentes condições de uso.

Ressalta-se que não é obrigatória a existência de controles manuais independentes para cada ajuste, desde que a funcionalidade esteja presente no equipamento e atenda à finalidade a que se destina.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos.


Carin Cristiane M. da Silva
Secretária Mun.
de Saúde

Carin Cristiane Meyer da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da Igreja, 346 Centro CEP: 95.590-000
E-mail: saude@tramandai.rs.gov.br
Telefone: (51) 3684.9054

MEMORANDO Nº 695/2026

Tramandaí, 22 de abril de 2026

De: Secretaria Municipal da Saúde
Para: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações

Em análise à impugnação apresentada pela empresa MESTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que alega possível direcionamento de marca no descritivo técnico do ventilador pulmonar, informamos que:

Após reavaliação técnica das especificações constantes no edital, verificou-se que determinados requisitos podem restringir a competitividade do certame, ao limitar a participação de equipamentos que, embora não atendam literalmente a todos os itens descritos, possuem desempenho equivalente e atendem plenamente às necessidades assistenciais.

Considerando os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, entende-se pertinente a revisão do descritivo técnico, de forma a ampliar a participação de fornecedores, sem prejuízo da qualidade e segurança dos equipamentos a serem adquiridos.

Dessa forma, **fica DEFERIDA a impugnação**, sendo que o descritivo técnico será ajustado, com a adequação das especificações que possam caracterizar restrição indevida à competitividade, mantendo-se os requisitos essenciais ao atendimento da finalidade do objeto.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela mesma empresa, referente à exigência de apresentação do parâmetro “elastância” para o ventilador pulmonar, informamos que:

A exigência constante no descritivo técnico visa assegurar a adequada avaliação da mecânica respiratória do paciente, contemplando parâmetros essenciais para o manejo ventilatório.

Considerando que diferentes fabricantes adotam nomenclaturas e formas de apresentação distintas, serão aceitos equipamentos que disponibilizem parâmetros equivalentes e clinicamente reconhecidos, tais como complacência, resistência e demais variáveis da mecânica respiratória, ainda que não apresentem expressamente o termo “elastância” na interface do equipamento.

Adicionalmente, serão aceitos equipamentos que utilizem a elastância como parâmetro derivado, de cálculo interno ou referência operacional, desde que disponibilizem recursos que permitam a adequada avaliação da mecânica pulmonar e ajuste seguro da ventilação.

Dessa forma, **o pedido é acolhido**, no sentido de esclarecer que a exigência não se restringe à apresentação nominal do parâmetro, permanecendo inalteradas as demais exigências do descritivo técnico.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos.

Carin Cristiane M. da Silva
Secretária Mun.
de Saúde

Carin Cristiane Meyer da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da Igreja, 346 Centro CEP: 95.590-000
E-mail: saude@tramandai.rs.gov.br
Telefone: (51) 3684.9054

MEMORANDO Nº 696/2026

Tramandaí, 22 de abril de 2026

De: Secretaria Municipal da Saúde
Para: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa RAFAMED HOSPITALAR LTDA, informamos o que segue:

1. Prazo para substituição de equipamentos

O prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para substituição de equipamentos será mantido, conforme previsto no edital.

Tal exigência justifica-se em razão da natureza dos equipamentos objeto da contratação, os quais são essenciais à continuidade dos atendimentos assistenciais e, em muitos casos, indispensáveis à manutenção da vida dos pacientes.

Dessa forma, a ampliação do prazo para 48 (quarenta e oito) horas poderá comprometer a segurança dos serviços de saúde, não sendo compatível com o interesse público.

2. Prazo de 15 dias

O prazo de 15 (quinze) dias será mantido em dias corridos, conforme previsto no edital.

A contagem em dias corridos visa garantir maior celeridade na disponibilização dos equipamentos, considerando a necessidade contínua da Administração na prestação dos serviços de saúde, não sendo adequada a conversão para dias úteis, sob pena de comprometer a eficiência e a tempestividade da execução contratual.

3. Responsabilidade pela guarda e uso dos equipamentos

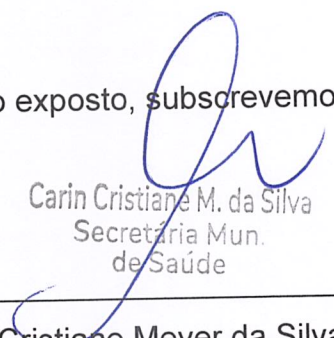
Quanto à sugestão de inclusão de cláusulas específicas acerca da responsabilidade pela guarda e uso dos equipamentos, esclarecemos que:

A Administração reconhece a pertinência do tema, considerando que os equipamentos permanecerão sob posse das unidades e profissionais durante a execução contratual.

Nesse sentido, poderá ser prevista cláusula contratual estabelecendo que a responsabilidade da contratada não abrange danos decorrentes de mau uso, imperícia, negligência ou utilização em desacordo com as orientações técnicas, desde que devidamente comprovados.

Ressalta-se que o Termo de Referência prevê a realização de treinamento aos usuários, contribuindo para o uso adequado dos equipamentos e mitigação de riscos.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos.


Carin Cristiane M. da Silva
Secretária Mun.
de Saúde

Carin Cristiane Meyer da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da Igreja, 346 Centro CEP: 95.590-000
E-mail: saude@tramandai.rs.gov.br
Telefone: (51) 3684.9054

MEMORANDO N° 699/2026

Tramandaí, 22 de abril de 2026

De: Secretaria Municipal da Saúde
Para: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA., referente ao Item 11 (Eletrocardiograma), informamos o que segue:

A quantidade de 72 (setenta e dois) serviços indicada no Termo de Referência corresponde ao período total da contratação, considerando 12 (doze) meses de execução contratual.

Dessa forma, considerando que o serviço é prestado de forma contínua e mensal, a memória de cálculo adotada corresponde a 06 (seis) equipamentos disponibilizados mensalmente, os quais deverão permanecer instalados e em funcionamento na unidade durante toda a vigência contratual.

Assim, para fins de dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar a disponibilização contínua de 06 (seis) equipamentos eletrocardiógrafos, ao longo do período de 12 meses, totalizando os 72 serviços previstos.

Limitado ao exposto, subscrevemo-nos.

Carin Cristiane M. da Silva
Secretária Mun.
de Saúde

Carin Cristiane Meyer da Silva
Secretária Municipal de Saúde